



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 349/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 13, § 2º, inc. I da Lei Municipal nº 121/2010, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 13, § 2º, inc. I da Lei Municipal nº 121/2010, e o Anexo I, alínea “a” Nivel II que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Considera-se capacitação, para os efeitos desta Lei, o seguinte;

§ 2º - Para os cargos de nível superior, a progressão corresponderá ao acréscimo salarial correspondente aos percentuais abaixo, desde que atendida a capacitação que segue;

I – nível II da tabela de progressão horizontal “A” constante ao anexo I desta Lei – acréscimo e 10% (dez por cento) sobre a remuneração paga em conformidade com a tabela de progressão vertical quando da conclusão de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área de afinidade com a atividade desenvolvida junto à Câmara de Sabáudia.

Art. 2º - As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 121/2010 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 12 DE JUNHO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Juntos construindo um futuro melhor”